

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 332/2013 de 20 de Fevereiro de 2013

Considerando o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, a partir de 1 de janeiro de 2013 vigora um novo regime de extração comercial de areias do mar;

Considerando que é necessário fixar a taxa de operações ocasionais de extração de inertes, a taxa de emissão de licença para extração comercial de areia e a taxa de descarga a cobrar por cada metro cúbico de areia extraída por entidade licenciada para fins comerciais;

Considerando que é necessário ainda definir a forma e valores das cauções relativas às licenças para extração comercial de areia;

O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e o Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos do Decreto Legislativo Regional supramencionado, determinam o seguinte:

1 – A taxa de descarga a cobrar por cada metro cúbico de areia extraída, por entidade licenciada para fins comerciais, e por cada metro cúbico de inertes a extrair ocasionalmente será de 2,5€. Esta taxa é cobrada e distribuída da seguinte forma:

a) Sempre que a recolha seja efetuada por embarcação, a taxa será cobrada pela Portos dos Açores, S.A.. do valor apurado, 20% reverterá para a Portos dos Açores, S.A., sendo os 80% remanescentes receita da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional supramencionado. O valor correspondente à receita da Região Autónoma dos Açores será mensalmente transferido pela Portos dos Açores, S.A., sendo dado conhecimento aos serviços de contabilidade da Direção Regional dos Assuntos do Mar para emissão da respetiva guia de receita.

b) Quando a extração se faça recorrendo a equipamentos instalados em terra, os volumes são declarados pelo operador e verificados pelo serviço com competência em matéria de ambiente da ilha onde se localize a descarga. O pagamento é efetuado através de depósito ou transferência para a conta da Região Autónoma dos Açores, sendo entregue o comprovativo do depósito ou transferência nos serviços de contabilidade da Direção Regional dos Assuntos do Mar para emissão da respetiva guia de receita.

2 - A taxa de emissão de licença para extração de inertes é de 0,05€ por cada metro cúbico licenciado para extração. A cobrança da presente taxa é efetuada pela Direção Regional dos Assuntos do Mar, sendo o pagamento realizado através de depósito ou transferência para a conta da Região Autónoma dos Açores e entregue o comprovativo do depósito ou transferência nos serviços da Direção Regional dos Assuntos do Mar para emissão da respetiva guia de receita. A cobrança e o respetivo pagamento da presente taxa são prévios à emissão da licença para o período a fixar.

Sem prejuízo de outras isenções previstas legalmente, encontram-se isentos do pagamento da taxa de operações ocasionais de extração de inertes os trabalhos de recolha de amostras científicas devidamente autorizados.

3 – Não haverá lugar à apresentação de caução prevista no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional supramencionado.

11 de fevereiro de 2013 . - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.